

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 3127, DE 09 DE MAIO DE 1995.  
Isenta do pagamento de tributos a entidade que menciona e dá outras providências.

000057

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

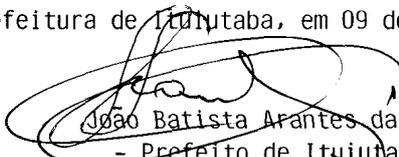
Art.1º - Fica a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG., isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, neste município e cidade de Ituiutaba.

Art.2º - A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação às atividades da EMATER-MG, neste Município, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objeto desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária desta lei, se dela necessitar.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de maio de 1995.

  
João Batista Arantes da Silva  
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE

SS.15.05/1995

PRESIDENTE